



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36.920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 023 /2018

“Dispõe sobre uso dos veículos afetos à frota do Município de Reduto/MG e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Reduto/MG, por seus Vereadores, legítimos representantes do povo deste Município aprovam e o Prefeito no uso de suas atribuições legais sanciona a presente Lei.

Art.1º - Fica terminantemente proibido o uso dos veículos da frota municipal após às 18 horas, salvo aqueles que estiverem em serviço.

Art. 2º - Fica proibido a condução de veículo da frota municipal pelos Secretários Municipais.


Art. 3º - Os veículos das secretarias serão conduzidos por motoristas habilitados do setor para conduzir Secretários e Chefes de Gabinete, exceto o Prefeito.

Art. 4º - Fica proibido qualquer servidor municipal conduzir veículo da frota municipal não sendo contratado ou efetivado no cargo de motorista.

Art. 5º - Todo veículo deverá estar estacionando no pátio às 18horas, exceto os que estiverem comprovadamente em serviço.

Art. 6º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Reduto/MG, 04 de setembro de 2018.


Eduardo Romeiro
Vereador



